

LEI Nº 132, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1964

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUNIZ FREIRE, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º O [artigo primeiro](#) da Lei 289 passará a ter a seguinte redação:

a) Fica elevado de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) para Cr\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros) mensal a Pensão atribuída a D. Maria da Piedade Thomaz.

Artigo 2º Fica revogado em todos os seus artigos da [Lei nº 289](#) de 31 de julho de 1962.

Artigo 3º Deverá constar na Lei Orçamentária para o exercício de 1965 a verba para pagamento das despesas constantes do artigo 1º da presente Lei.

Artigo 4º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, em 29 de dezembro de 1964.

RÔMULO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta Secretaria da Prefeitura Municipal aos vinte e nove dias do mês de dezembro de 1964.

ARMANDO BRIOSCHI
Contador-Secretário

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Muniz Freire.